



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
432 1003

LEI Nº 160/2005.

AUTORIZA AO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA, A REAJUSTAR VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de São Domingos, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Ficam reajustados os vencimentos dos servidores públicos do quadro do magistério público municipal de acordo com os cargos e percentuais discriminados na Tabela Única desta Lei:

TABELA ÚNICA

CARGO	REAJUSTE APLICADO	VALOR ATUAL (R\$)
Professor A1	17%	351,00
Professor A2	17%	409,50
Supervisor Escolar	17%	409,50

Art. 2º Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a fixar o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) como o menor salário a ser pago aos servidores públicos do município de São Domingos.

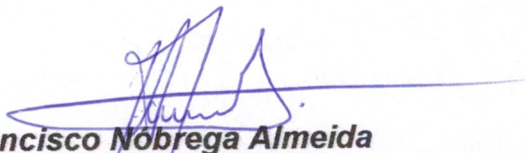
Parágrafo Único - A determinação contida no caput deste artigo é extensivo para os servidores municipais do quadro efetivo, comissionados e contratados em caráter temporário.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento municipal para o presente exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de maio de 2005.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Domingos, Estado Paraíba, em 02 de junho de 2005.


Francisco Nóbrega Almeida
- PREFEITO -